

dos rios mencionados, formando o que chamamos na região de "TAPAGEM", ou seja, obstruindo totalmente os aludidos rios e isolando os seus moradores;

CONSIDERANDO também que, embora o fenômeno seja anualmente previsto, este está repentinamente adquirindo proporções gigantescas, resultando em danos humanos, materiais e ambientais, além de deixar desabrigadas, desalojadas e isoladas mais de mil (1.000) famílias portomozenses que moram na região afetada;

CONSIDERANDO ainda que, desde meados de fevereiro do corrente ano a Secretaria Municipal de Promoção Social, em conjunto com as secretarias municipais de saúde, de infraestrutura, de agricultura, de administração e a Comissão Municipal de Defesa Civil estão mobilizados na prestação dos atendimentos necessários às vítimas do referido fenômeno causado pelas enchentes, sendo que atualmente a situação se agravou, fugindo do controle desta administração,

D E C R E T A:

Art. 1º - Situação de emergência pelo período de noventa (90) dias, nas áreas ribeirinhas banhadas pelos rios JARAUCU e seus afluentes; GUAJARÁ e seus afluentes: PEITURU, ARURU, ARURUZINHO e CURUMINIM; MAJARI, AQUIQUI e QUATY, bem como nos bairros do MATURU e CARINIM, localizados na Zona urbana de Porto de Moz.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, em 19 de março de 2008.

EDILSON CARDOSO DE LIMA

Prefeito Municipal de Porto de Moz

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, em 19 de março de 2008.

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DEC. Nº 002/2005

D E C R E T O Nº 936, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Homologa o Decreto nº 2305/2008, de 8 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Almeirim, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 2305/2008, de 8 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Almeirim, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em decorrência da elevação do nível das águas dos Rios Amazonas, Paru, Jarí e seus afluentes, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 2305/2008, de 8 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Almeirim, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2008.

ODAIR CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 2305/2008 DE 08 DE ABRIL DE 2008.

"Dispõe sobre a DECRETAÇÃO de Situação de Emergência na Área Urbana dos Bairros de Nova Vida, Palhal, Buritizal, Matinha e Invasão do Lino, e em comunidades da Área Ribeirinha localizadas em Áreas mais baixas da Região do Rio Amazonas, Chicaia, e Jutai na Região do Parú; na Região do Rio Amazonas, Arrailos, comandai e Região do Jarí onde as casas são invadidas pelo Rio Amazonas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMEIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo inciso XI do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Almeirim e pelo art. 12 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o fenômeno natural que se repete a cada ano com a cheia dos rios Amazonas, Paru, e Jarí e seus afluentes que elevam o seu nível de água ocasionando o transbordamento em suas margens em razão do alto índice pluviométrico; CONSIDERANDO que a enchente destruiu cerca de 4 (quatro) pontes nos ramais deixando várias comunidades isoladas.

CONSIDERANDO, que a enchente afetou 336 (trezentos e trinta e seis) casas nos bairros de Nova Vida, Palhal, Buritizal, Matinha e Invasão do Lino, Área Urbana do Município, trazendo como consequência epidemias de diversos tipos e o agravamento da falta de moradia;

CONSIDERANDO, ainda que a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, em conjunto com a Secretaria Especial de Governo, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Meio Ambiente e Infraestrututa estão mobilizadas desde o início da enchente, prestando atendimento às famílias das áreas Urbana e Ribeirinha do Município onde se agrava a cada dia.

DECRETA:

Art. 1º - Decretar Situação de Emergência pelo período de 90 (Noventa) dias na áreas urbana dos bairros de Nova Vida, Palhal, Buritizal Matinha e Invasão do Lino e em Comunidades da Área Ribeirinha localizadas em Áreas mais, baixas da região do rio Amazonas, Chicaia e Jutai; na região do Parú; na região do rio Amazonas, Arraiolos, Comandai e Região do Jarí, onde as casas foram invadidas pelo rio Amazonas, em decorrência das fortes chuvas que caem sobre o Município de Almeirim.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Almeirim, Estado do Pará, em 08 de Abril de 2008.

GANDOR CALIL HAGE NETO

Prefeito Municipal de Almeirim

D E C R E T O Nº 937, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Homologa o Decreto nº 082/2008, de 4 de abril 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 082/2008, de 4 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada com o código NE.HIG 12.301 e NE. HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 082/2008, de 4 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2008.

ODAIR CORRÊA

Governador do Estado em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 082/2008, DE 04/04/2008

Dispões sobre a declaração "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no município de Monte Alegre, nos bairros de Pajuçara, Curaxi, Surubejú, Terra Amarela, Nova Olinda, Curintanfã, Camarazinho, Cidade Baixa, Serra Ocidental e Oriental, Planalto e Turu e na área rural atingindo as comunidades da Pa 423, Pa 255, Bacaba, Arapari I e II, vicinal 4 e Panacum, e as comunidades ribeirinhas de Piapó Remanso, Santa Rita, Bom Jardim, Campinas, Cuieiras, Miri, Aldeia, Arapari, Cujubim, Trajano, Carapanã, Paituna, Curralinho e Sapucaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o Art. 52, inciso XXVI, da lei Orgânica do Município, pelo art. 12 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, as fortes e constantes chuvas que vem caindo nesta região, principalmente na sede do município, de topografia bastante acidentada e com predominância de solo arenoso, que provocou desabamentos de encostas, encurradas, corrida de massa de erosão linear na área urbana, atingindo moradores dos bairros do PAJUÇARA, CURAXÍ, SURUBEJÚ, TERRA AMARELA, NOVA OLINDA, CURITAFÃ, CAMARINHO E CIDADE BAIXA, SERRA OCIDENTAL E ORIENTAL, PLANALTO E TURU, na área rural, atingindo os moradores das comunidades de BACABA, ARAPARI I e II, VICINAL 04, PANACUM, causando danos de ordem material, como queda de muros, exposição de casas a desabamento, destruição de leitões da via públicas, de bueiros, de ponte em madeira no km 23 no Setor 13, além de interrupção do tráfego de veículos, e;

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas que caem no município e que resultam no fenômeno natural conhecido como "cheia do rio Amazonas", que também cuja ação esta causando grandes transtornos às comunidades ribeirinhas como, PIAPÓ, REMANSO, SANTA RITA, BOM JARDIM, CAMPINAS, CUIEIRAS, MIRI, ALDEIA, ARAPARI, CUJUBIM, TRAJANO, CARAPANÃ, PAITUNA, CURRALINHO e SAPUCAIA, as quais estão com suas casas submersas e;

CONSIDERANDO que, embora o fenômeno seja atualmente previsto, nunca tinha ocorrido com tamanha proporção, resultando em danos materiais e ambientais, além de deixarem desalojadas e isoladas inúmeras famílias montealegrenses que moram na região afetada;

CONSIDERANDO finalmente que a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social em conjunto Secretaria Municipal de Saúde, de Obras e Terras Patrimoniais, Agricultura, de Administração e coordenadoria municipal de defesa civil estão mobilizados na prestação dos atendimentos necessários as vítimas do referido fenômeno causado pelas fortes chuvas, sendo que atualmente a situação agravou.

CONSIDERANDO finalmente que a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social em conjunto Secretaria Municipal de Saúde, de Obras e Terras Patrimoniais, Agricultura, de Administração e coordenadoria municipal de defesa civil estão mobilizados na prestação dos atendimentos necessários as vítimas do referido fenômeno causado pelas fortes chuvas, sendo que atualmente a situação agravou.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência pelo período de 60 (sessenta) dias nas áreas urbanas (Pajuçara, Curaxi, Surubejú, Terra Amarela, Nova Olinda, Curintanfã, Camarazinho, Cidade Baixa, Serra Ocidental e Oriental, Planalto e Turu, na área rural (PA 423, PA 255, Bacaba, Arapari I e II, Vicinal 04 e Panacum) e ribeirinha (Piapó, Remanso, santa Rita, Bom Jardim, campinas, Cuieiras, Miri, Aldeia, Arapari, Cujubim, Trajano, Carapanã, Paituna,